



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 24 DE MAIO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PUBLICAR
LISTAGEM DE REMÉDIOS GRATUITOS
OFERECIDOS A POPULAÇÃO DE MARECHAL
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria
Municipal de Saúde, obrigado a publicar em página oficial da Prefeitura Municipal na
internet, a relação dos remédios que são disponibilizados gratuitamente a população
de Marechal Floriano, bem como fixar em local visível ao público, cartazes
esclarecedoras de como detectar as fórmulas dos remédios oferecidos à população.

Parágrafo único – O cartaz deverá conter o nome completo do farmacêutico
responsável pelo estabelecimento, nome da fórmula e nome popular do remédio,
objetivando uma maior facilidade do paciente em reconhecer o remédio, tendo em
vista as diversas fórmulas existentes hoje no mercado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de maio de 2013


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.248 / 2013
EM, 24 / 05 / 2013

Projeto de Lei Nº 073/2013 - Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto
PREFEITO MUNICIPAL